



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 159/2021/CUn, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova a política de ingresso por vagas suplementares no Sistema de Seleção Unificada (SisU) para pessoas com deficiência da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

A REITORA EM EXERCÍCIO E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o contido no Parecer nº 30/2021/CUn, referente ao processo nº 23080.040256/2021-45, bem como a autonomia didático-pedagógica, administrativa e de gestão financeira de que goza a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), por força do disposto no art. 207 da Constituição Federal; a missão institucional da Universidade, que se pauta pela perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática e pela defesa da qualidade de vida; a visão da UFSC de ser uma universidade de excelência e inclusiva, e, entre seus valores, de ser uma universidade inclusiva, capaz de olhar para os mais diversos grupos sociais e compor um ambiente em que impera o respeito e a interação para com todas as diversidades, nacionalidades, classes, etnias e pessoas com deficiência, comprometendo-se com a democratização do acesso ao ensino superior público, gratuito e de qualidade para todos, de forma a superar qualquer desigualdade, preconceito, exclusão ou discriminação de seja qual for o grupo social, construindo uma sociedade mais justa e harmônica para as gerações vindouras; o fato de a UFSC ser uma universidade democrática e plural, compromissada com a democratização do acesso ao ensino superior público, gratuito e de qualidade e que assegura o reconhecimento pleno de sua diversidade acadêmica, com espaço para o pluralismo ideológico e, primordialmente, o respeito a toda e qualquer diferença e diversidade pessoal, acadêmica, étnica, cultural e intercultural, devendo privilegiar total abertura para o diálogo e a participação plena, prezando pelo compromisso e pela responsabilidade de construção e efetivação da prática democrática e cidadã; a Lei nº 13.409/2016, que alterou a redação da Lei nº 12.711/2012, incluindo a reserva de vagas para pessoas com deficiência, prevendo a exigência legal de um percentual de pessoas com deficiência conforme o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na unidade da Federação em que a instituição de ensino se localiza; e, por fim, a inconsistência no sistema de classificação do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) em relação à classificação de pessoas com deficiência provocada pelo algoritmo para cálculo das vagas do SiSU e pelo número de vagas ofertadas pela UFSC,

RESOLVE:

Art. 1º Criar, na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), a Política de Ingresso por meio do SiSU para Pessoas com Deficiência.

§ 1º Para efeitos desta resolução normativa, serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que possuem deficiência auditiva, visual, física, mental e intelectual; surdocegueira; deficiência múltipla; transtorno do espectro autista; e visão monocular, conforme o Decreto nº 3.298/1999, o Decreto nº 5.296/2004, o Decreto nº 6.949/2009, a Lei nº 12.764/2012, a Lei nº 13.146/2015 e a Lei nº 14.126/2021.

§ 2º Não poderão se candidatar às vagas reservadas a pessoas com deficiência indivíduos que apresentem apenas deformidades estéticas e/ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento e/ou restrição ao seu desempenho no processo de aprendizagem progressivo, tampouco indivíduos que apresentem transtornos funcionais específicos, tais como dislexia, discalculia, disgrafia, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade.

Art. 2º A política de ingresso para pessoas com deficiência inscritas pelo SiSU na UFSC tem por objetivo viabilizar-lhes o ingresso, na condição de estudante, nos cursos de graduação da Instituição.

Art. 3º Para a implementação do acesso dos candidatos pertencentes ao grupo de pessoas com deficiência inscritas pelo SiSU na UFSC, serão criadas vagas suplementares ao SiSU a serem preenchidas por candidatos autodeclarados pessoas com deficiência, oriundos de qualquer percurso escolar.

§ 1º Serão ofertadas 2 (duas) vagas para cada curso de graduação dos *campi* de Araranguá, Blumenau, Curitibanos, Florianópolis e Joinville da UFSC.

§ 2º A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas por meio do SiSU de que trata esta resolução normativa será efetuada com base nos resultados obtidos pelos candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

§ 3º As vagas a que se refere o § 1º serão criadas especificamente para esse fim, nos cursos em que houver candidatos aprovados, observando-se o limite de 2 (duas) vagas por curso.

Art. 4º Para participar da política de ingresso para pessoas com deficiência inscritas pelo SiSU na UFSC, a pessoa solicitante deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – realizar inscrição no SiSU, fazendo sua opção, ou opções, de acordo com o regulamento do referido sistema, para as vagas suplementares oferecidas para Pessoas com Deficiência nos cursos de graduação dos *campi* de Araranguá, Blumenau, Curitibanos, Florianópolis e Joinville da UFSC;

II – comprovar a condição de Pessoa com Deficiência conforme documentos exigidos para a comprovação e ter a Autodeclaração validada por comissão designada pela Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidades (SAAD); e

III – comprovar a escolaridade do Ensino Médio completo ou de seu equivalente de qualquer percurso escolar, mediante a apresentação de certificado e histórico escolar.

§ 1º Os candidatos classificados pela política de ingresso para pessoas com deficiência inscritas no SiSU que não comprovarem as exigências relativas à modalidade na qual se classificaram perderão suas vagas naquela modalidade.

§ 2º O candidato que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas nesta resolução normativa estará sujeito a perder a matrícula no curso, bem com a penalização pelos crimes previstos em lei.

§ 3º No caso de o requerente ter realizado o Ensino Médio fora do Brasil, ele deverá apresentar parecer de equivalência emitido por Secretaria de Estado de Educação de qualquer unidade da federação.

Art. 5º No caso de vagas remanescentes não preenchidas, referentes ao § 1º do art. 3º desta resolução normativa, obedecer-se-á ao que estabelecem o Decreto nº 7.824/2012, modificado pelo Decreto nº 9.034/2016, e a Portaria Normativa MEC nº 18/2012, modificada pela Portaria Normativa MEC nº 09/2017.

Parágrafo único. Para preenchimento das vagas remanescentes, referentes às vagas suplementares de pessoas com deficiência mencionadas no art. 3º, o candidato poderá escolher qualquer um dos cursos de graduação ofertados pela UFSC em que não houve o preenchimento do limite de vagas suplementares estabelecido por esta resolução normativa.

Art. 6º As ações de acompanhamento visando à permanência do estudante com deficiência ingressante na Universidade de que trata esta resolução normativa são as seguintes:

I – apoio pedagógico oferecido por programa específico, sob a responsabilidade da Coordenação de Apoio Pedagógico da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), em conjunto com a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) e a Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidades (SAAD), voltado ao desenvolvimento da formação geral e ao desenvolvimento dos processos de aprendizagem dos estudantes; e

II – acessibilidade e inclusão de estudantes com deficiência da UFSC, com o apoio da Coordenadoria de Acessibilidade Educacional da SAAD, por meio do planejamento e da execução de práticas pedagógicas mediante o assessoramento dos cursos com a promoção de equiparação de oportunidades, visando à autonomia pessoal e ao acesso ao conhecimento.

Art. 7º As vagas suplementares previstas nesta resolução normativa encontram-se em conformidade com o art. 12 da Portaria Normativa nº 18/2012 e o art. 5º, § 3º, do Decreto nº 7824/2012, que preservam a autonomia institucional das universidades de, sem prejuízo da lei, manterem políticas afirmativas específicas.

Art. 8º As vagas suplementares para pessoas com deficiência ficarão em vigor até 31 de dezembro de 2024, podendo ser revisadas por decisão do Conselho Universitário.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD e pela SAAD.

Art. 10. Esta resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

CÁTIA REGINA SILVA DE CARVALHO PINTO